



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

1

Quarta-feira • 20 de Maio de 2020 • Ano • Nº 3457

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso publica:

- **Decreto n.º 5.784, de 05 de maio de 2020-** Dispõe sobre as Medidas de Isolamento Social Indispensáveis para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em Decorência da Infecção Humana pelo Covid- 19 (Coronavírus).
- **Decreto da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.**
- **Aditamento Ct. n. 0232/2018 – Proc. Adm. n. 1248/2020 – Pregão Presencial n. 0082/2018 – Objeto:** Aditamento de Prazo e Valor do contrato de locação de veículo.
- **Ato de Declaração de Dispensa de Licitação nº 043/2020.**
- **Ratificação do Ato de Declaração de Dispensa de Licitação nº 043/2020.**

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO N.º 5.784, DE 05 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL INDISPENSÁVEIS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS)."

O **Prefeito do Município de Paulo Afonso**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de nº. 5.765, de 16 de Março de 2020, e com fundamento na Lei nº. 13.979/2020 c.c art. 148, II, da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional;

Considerando a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

Considerando a confirmação casos de infecção pelo COVID-19 no Município de Paulo Afonso, bem como em Municípios circunvizinhos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
AEVNIDA APOLÔNIO SALES
PAULO AFONSO - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Considerando o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Paulo Afonso, por meio do Decreto Legislativo de nº. 2202, de 08 de Abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, publicado no dia 14.04.2020;

Considerando a Nota Técnica de nº. 004/2020, emitida pela Vigilância Sanitária do Município de Paulo Afonso, em coautoria com Diretores Técnicos do Hospital Municipal Aroldo Ferreira, Hospital Nair Alves de Souza, Hospital de Urgência COVID;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Referendo da Medida Cautelar (MC) na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - DF (ADI), de nº. 6.343, com redação de acórdão designada ao Ministro Alexandre de Moraes, datado do dia 06.05.2020;

Considerando que o Decreto de nº. 19.652, de 22 de Abril de 2020, do Governo do Estado da Bahia, restringe o transporte coletivo intermunicipal no Município de Paulo Afonso;

Considerando que as adaptações e reformas iniciadas no Hospital Nair Alves de Souza - HNAS, destinadas ao tratamento de pacientes infectados pelo COVID-19 ainda se encontram em fase de conclusão;

Considerando que o exercício de parte das atividades econômicas se encontra suspenso há 60 (sessenta) dias no Município de Paulo Afonso,

RESOLVE:

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS, DE LAZER E RELIGIOSAS

Art. 1º - Ficam suspensas, pelo período compreendido entre os dias 21 de maio a 04 de junho de 2020, as seguintes atividades:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
AEVNIDA APOLÔNIO SALES
PAULO AFONSO - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

I - em clubes, associações de futebol/babas, associações recreativas, academias, pilates, bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e casas de eventos/festas;

II - realização de aulas teóricas nas autoescolas;

III - de saúde pública e privada bucal/odontológica, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências, bem como laboratório de próteses;

IV - turísticas no Parque Belvedere, no Balneário Abelardo Wanderley, Complexos Hidrelétricos, monumento Touro e a Sucuri;

V - na Prainha Ayrton Senna, Prainha do Candeeiro, Bico de Pedra, Prainha Principal;

VI - de ecoturismo e passeios de catamarã.

VII - em templos religiosos, vedada em todo caso a realização de missas, cultos e afins.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda:

I - eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público e privado;

II - eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

§ 2º - a listagem dos estabelecimentos sujeitos a suspensão é meramente exemplificativa, não esgotando todas as situações que podem surgir, podendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
AVENIDA APOLÔNIO SALES
PAULO AFONSO - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

a Secretaria de Saúde determinar a suspensão de atividades outras que não se enquadrem como serviço essencial.

DO FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL E AFINS

Art. 2º - Fica permitido o funcionamento das atividades comerciais no Município de Paulo Afonso no horário das 07:00h às 13:00h, de segunda a sábado, excetuadas aquelas elencadas no art. 1º do presente Decreto.

§ 1º - A limitação do horário de funcionamento previsto no caput do presente artigo, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - postos de combustíveis;

II - feiras-livres, desde que respeitado o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre as bancas instaladas.

III - distribuidoras e revendedoras de gás e água;

IV - casas funerárias;

V - indústrias relacionadas a serviços essenciais;

VI - transportadoras;

VII - supermercados, na forma do art. 9º, do presente Decreto;

VIII - lojas veterinárias;

§ 2º - O acesso aos estabelecimentos comerciais, durante as primeiras 02 (duas) horas contadas a partir do horário de abertura, será destinado exclusivamente as pessoas que façam parte do grupo de risco, respeitado em todo caso o limite estabelecido no § 3º, do presente artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
AVENIDA APOLÔNIO SALES
PAULO AFONSO - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais somente poderão permitir a circulação, ao mesmo tempo, de 01 pessoa por cada 20 m² de salão de vendas.

§ 4º - Os estabelecimentos são obrigados a fornecer máscara de proteção individual e álcool em gel, de forma contínua, diária e em disponibilidade suficiente para todos os empregados, colaboradores e prestadores de serviço.

§ 5º - Na entrada dos estabelecimentos comerciais, obrigatoriamente, deverá haver a disponibilização de álcool gel e/ou pia com torneira, sabão líquido e papel toalha destinado a higienização das mãos dos consumidores, bem como solução desinfetante para higienização dos carrinhos de compras, cesta e outros equipamentos de suporte dos produtos, os quais deverão ser higienizados na presença do consumidor.

§ 6º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter a higienização diária e permanente de todo o ambiente destinado a recepção e circulação dos consumidores e empregados, em especial pisos, maçanetas, bem como utensílios destinados ao transporte de mercadorias dentro do estabelecimento (bolsas, cestas de compras ou carrinhos).

§ 7º - Os estabelecimentos são obrigados a conceder isolamento social a todos os empregados, colaboradores e prestadores de serviços que façam parte do grupo de risco.

Art. 3º - Os restaurantes e distribuidoras de bebidas somente poderão funcionar pelo sistema delivery, vedado em todo caso o atendimento presencial.

Art. 4º - Os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Avenida Apolônio Sales
Paulo Afonso - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

DO FUNCIONAMENTO DOS ATACADOS, SUPERMERCADOS, ATACADOS E PADARIAS

Art. 5º - Na entrada dos atacados, supermercados, mercadinhos, mercearias, frigoríficos, hortifruti e padarias obrigatoriamente deverá haver a disponibilização de álcool em gel ou pia com torneira e sabão líquido e papel toalha, de forma diária, contínua e ininterrupta durante todo o horário de funcionamento, destinado a higienização das mãos dos consumidores, bem como solução desinfetante para higienização do carrinho de compras, cesta ou qualquer outro equipamento de suporte dos produtos, os quais deverão ser higienizados na presença do consumidor.

Art. 6º - É de responsabilidade dos estabelecimentos elencados no artigo 5º a organização e disciplina das filas de acesso ao salão de vendas, aos caixas e balcões, devendo realizar a demarcação onde se instalam as filas, respeitando o espaçamento mínimo de 1,50m entre os consumidores de maneira a evitar aglomeração e contato.

Art. 7º - No salão comercial de vendas deverá ser demarcada no piso uma linha central nos corredores disciplinando o fluxo dos carrinhos que seguirão um atrás do outro em distância mínima de 1,50 m, não podendo os consumidores retornar em sentido contrário, e funcionários orientando o fluxo das pessoas de forma a evitar o contato.

Art. 8º - O acesso ao supermercado e atacado, durante as primeiras 03 (três) horas contadas a partir do horário de abertura, será destinado exclusivamente as pessoas que façam parte do grupo de risco, respeitado em todo caso o limite estabelecido no parágrafo 3º, do art. 2º, do presente Decreto.

Art. 9º - Durante o período em que vigorar a situação de emergência, na forma do Decreto de nº. 5.765, de 16 de Março de 2020, os supermercados poderão funcionar diariamente das 06:00h às 00:00h, observada a legislação trabalhista para todos os efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
AVENIDA APOLÔNIO SALES
PAULO AFONSO - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Art. 10 - Fica proibido comercializar e servir refeições dentro dos espaços físicos dos supermercados, salvo a utilização do serviço delivery.

DO FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE ESTÉTICA, BARBEARIAS E SALÃO DE BELEZA

Art. 11 - Fica permitido o funcionamento dos centros de estética, barbearia, cabeleireiros e salão de beleza no Município de Paulo Afonso, no horário das 13:00h às 18:00h, de segunda a sexta.

§ 1º - Os centros de estética, barbearia e salão de beleza somente poderão atender clientes/consumidores agendados previamente, com horário marcado e com intervalo mínimo de 25min (vinte e cinco minutos) entre cada atendimento.

§ 2º - É proibida a presença simultânea, no mesmo ambiente, de pessoas aguardando atendimento ou acompanhando o consumidor que está sendo atendido, exceto para o atendimento de pessoas incapazes, crianças de até doze anos incompletos, idosos ou aqueles que necessitem de acompanhamento em razão do estado de saúde.

§ 3º - Antes de cada atendimento, os equipamentos e utensílios a ser utilizados deverão ser higienizados na presença do consumidor, bem como deverá haver a higienização de todo o ambiente de forma contínua, em especial piso, maçanetas, cadeiras e máquinas de cartões, sem prejuízo dos demais itens que podem sofrer contato de forma rotativa pelos consumidores.

§ 4º - Nos estabelecimentos a que se refere este artigo, apenas será permitido o atendimento de 01 (um) consumidor a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) de área.

§ 5º - Nos locais com área inferior a 25m² (vinte e cinco metros quadrados) apenas será permitida a entrada de 01 (um) consumidor por vez.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Avenida Apolônio Sales
Paulo Afonso - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

§ 6º - Os estabelecimentos deverão respeitar a distância mínima de 2m (dois metros) entre os profissionais.

§ 7º - Os estabelecimentos são obrigados a fornecer máscara de proteção individual e álcool em gel, de forma contínua, diária e em disponibilidade suficiente para todos os empregados, colaboradores e prestadores de serviço.

§ 8º - Na entrada dos estabelecimentos, obrigatoriamente, deverá haver a disponibilização de álcool gel e/ou pia com torneira, sabão líquido e papel toalha destinado a higienização das mãos dos consumidores.

§ 9º - Os estabelecimentos são obrigados a conceder isolamento social a todos os empregados, colaboradores e prestadores de serviços que façam parte do grupo de risco.

DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS

Art. 12 - Fica permitido o funcionamento dos escritórios dos profissionais liberais e autônomos no Município de Paulo Afonso, no horário das 13:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, exceto aqueles previstos no art. 1º, do presente Decreto.

Art. 13 - Os profissionais liberais e autônomos deverão priorizar, sempre que possível, o atendimento não presencial dos clientes.

Art. 14 - Aplica-se aos profissionais liberais e autônomos, no que couber, as regras previstas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 7º, 8º e 9º, do artigo 11, do presente Decreto.

Art. 15 - Na recepção dos escritórios somente poderá haver o acesso de 01 (um) cliente por vez.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
AVENIDA APOLÔNIO SALES
PAULO AFONSO - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único - Nos escritórios com mais de uma sala para atendimento individual de clientes, separadas fisicamente uma das outras por parede, teto e porta, poderá haver atendimento simultâneo de clientes por profissionais distintos, desde que limitado a 01 (um) cliente por vez, e respeitadas todas as regras de segurança sanitária, na forma do art. 14.

DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 16 - Fica a critério das instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários a disciplina sobre sua abertura, funcionamento e horário de atendimento ao público no período compreendido entre o dia 21 de maio a 04 de junho de 2020.

§ 1º - As instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários que optarem pelo funcionamento deverão adotar as seguintes providências:

I - manter a higienização e desinfecção de todo ambiente de forma contínua, em especial pisos, maçanetas e de forma completa os caixas de autoatendimento;

II - manter todos os caixas de autoatendimento em operação de forma ininterrupta;

III - manter o numerário de cédulas suficientes nos caixas de autoatendimento para evitar prejuízos e transtornos a população;

IV - disponibilizar para o consumidor, cuja presença seja indispensável no estabelecimento, a utilização de álcool gel;

V - possibilitar aos consumidores a solicitação ou alteração de limites de saques nos caixas eletrônicos pelos canais de autoatendimento (app; internet banking e telefone).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
AVENIDA APOLÔNIO SALES
PAULO AFONSO - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

VI - fornecer máscaras de proteção individual e álcool gel, de forma contínua, diária, e em disponibilidade suficiente para todos os empregados, prestadores de serviço e colaboradores;

VII - disciplinar as filas internas de acesso aos caixas, com devida demarcação no piso, respeitando o espaçamento mínimo de 1,50m entre as pessoas.

VIII - disciplinar as filas externas de acesso as agências, casas lotéricas e correspondentes bancários, com devida demarcação no piso, respeitando o espaçamento mínimo de 1,50m entre as pessoas, devendo disponibilizar empregados em número suficiente para seu fiel cumprimento.

IX - proibição de atender qualquer pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção individual.

Parágrafo único - Não será aplicada qualquer sanção às instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários que optarem pelo fechamento de suas agências ou pontos de atendimento pelo período previsto no caput.

DO FUNCIONAMENTO DAS CLÍNICAS/CONSULTÓRIOS MÉDICOS

Art. 17 - Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia, clínicas credenciadas ao DETRAN-BA, vacinação e venda de produtos hospitalares.

§ 1º - Os estabelecimentos são obrigados a fornecer máscara de proteção individual e álcool em gel, de forma contínua, diária e em disponibilidade suficiente para todos os empregados, colaboradores e prestadores de serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
AVENIDA APOLÔNIO SALES
PAULO AFONSO - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

§ 2º - Os estabelecimentos são obrigados a conceder isolamento social a todos os empregados, colaboradores e prestadores de serviços que façam parte do grupo de risco.

§ 3º - Os estabelecimentos a que se refere o caput deverão realizar desinfecção diária de todo o ambiente interno, bem como disponibilizar álcool em gel para todos os pacientes.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 18 - Fica suspenso pelo período compreendido entre os dias 21 a 26 de maio de 2020 o expediente na Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, com exceção das seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no que se refere aos serviços de limpeza urbana, recolhimento de lixo domiciliar, entulhos, ramagens, e outros que porventura possam se revelar indispensáveis após a publicação do presente Decreto.

Art. 19 - A partir do dia 27 de maio de 2020 a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso voltará ao seu funcionamento, permanecendo suspenso o atendimento ao público.

Art. 20 - Durante o período de suspensão do atendimento ao público as Secretarias do Município de Paulo Afonso funcionarão internamente das 08:00h às 13:00h.

Art. 21 - A Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES disciplinará por ato próprio o expediente interno e externo à população.

Art. 22 - Em caso de urgência, considerado aquele necessário para evitar o perecimento do direito do cidadão, poderá haver atendimento presencial do

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
AVENIDA APOLÔNIO SALES
PAULO AFONSO - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

interessado, o qual deverá realizar contato prévio por meio do telefone (75) 3281-3011.

Art. 23 - A partir do dia 27 de maio de 2020 o atendimento ao público no Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC será realizado das 09:00h às 12:00h.

§ 1º - Apenas será realizado o atendimento ao cidadão que estiver utilizando máscara de proteção facial.

§ 2º - O acesso ao Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC será limitado a 04 (quatro) pessoas por vez.

§ 3º - É proibida a presença de acompanhante do cidadão que está sendo atendido, exceto para o atendimento de pessoas incapazes, idosos ou aqueles que necessitem de acompanhamento em razão do estado de saúde.

Art. 24 - Durante a vigência da situação de emergência os prazos para a prática dos atos administrativos e conclusão dos processos administrativos poderão ser flexibilizados.

Art. 25 - Serão dispensados do exercício de suas funções todos os servidores públicos, independentemente da natureza do cargo ocupado, que se enquadrem no grupo de risco, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - Quando o pedido de afastamento tiver por fundamento doença/enfermidade crônica, considerada como sendo de risco pelo Ministério da Saúde durante o enfrentamento do COVID-19, o servidor deverá apresentar laudo médico emitido pelo médico do trabalho do Município de Paulo Afonso.

§ 2º - O servidor que não fizer parte do grupo de risco e que se recusar a prestar os serviços que lhe são inerentes em razão do cargo, terá descontado de sua remuneração o valor correspondente aos dias de falta ao serviço, sem prejuízo da abertura do processo administrativo disciplinar no caso dos servidores efetivos.

§ 3º - Em se tratando de servidores ocupantes de cargos de natureza transitória, o desatendimento da regra prevista § 2º ensejará exoneração do

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
AVENIDA APOLÔNIO SALES
PAULO AFONSO - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

cargo em comissão ou rescisão do contrato de regime de direito administrativo mantido com o Município de Paulo Afonso.

Art. 26 - A Superintendência de Licitação, Convênios e Compras da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso terá seu funcionamento das 07:00h às 13:00h, e para fins de atendimento ao público observará o disposto no Decreto 5.786, de 13 de Maio de 2020.

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

Art. 27 - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em vias públicas, equipamentos de transportes coletivos, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, sem prejuízo das recomendações de isolamento social já expedidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º - Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras de proteção facial segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br

§ 2º - Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, salvo se fornecida de forma gratuita pelo estabelecimento.

§ 3º - A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência nos termos do Decreto de nº. 5.765, de 16 de Março de 2020.

Art. 23 - A inobservância do quanto previsto no caput sujeitará o infrator as penalidades previstas no art. 10, XXIX, c.c art. 2º, I, II, § 3º, art. 6º, II, art. 7º, III, art. 8º, IV, V, todos da Lei Federal de nº. 6.437/77 que dispõe sobre as infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
AEVNIDA APOLÔNIO SALES
PAULO AFONSO - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

DA PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DAS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

Art. 24 - Os Documentos de Arrecadação Municipal - D.A.M que se vencerem durante o prazo previsto no art. 18 do presente Decreto serão automaticamente prorrogados para o primeiro útil subsequente ao término daquele prazo, sem qualquer imposição de juros e multa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os prazos e as medidas previstas no presente Decreto poderão ser reavaliados a qualquer tempo em caso de alteração na situação da contaminação do COVID-19 no Município de Paulo Afonso.

Art. 26 - A inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 268 e art. 330, do Código Penal Brasileiro.

Art. 27 - Cumulativamente as sanções previstas no artigo anterior, o infrator se sujeitará as penalidades previstas no art. 2º, II, VIII, X e XI, § 1º, I, II, III, § 2º, art. 6º, II, art. 7º, III, art. 8º, IV, V, todos da Lei Federal de nº. 6.437/77 que dispõe sobre as infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

Art. 28 - Este Decreto entrará em vigor no dia 06 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2020.

LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
AVENIDA APOLÔNIO SALES
PAULO AFONSO - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017;

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos Arts. 246 e 247, IV, da Lei Municipal 1364/2017;

Considerando ainda que a contratação se deve, desta forma, prevista no Art. 247 da Lei Municipal Nº 1.364, de 31 de agosto de 2017 (publicada no Diário Oficial do Município em 05 de setembro de 2017), em razão da calamidade pública no país, ocasionada pela pandemia, com a contaminação do Covid – 19;

Considerando que o afastamento dos titulares dos cargos se dá em razão da necessidade do isolamento social dos mesmos, visto que pessoas com idade igual ou superior a 60 anos fazem parte de um grupo com alto risco de contágio e agravamento dos sintomas da Covid-19, e nesse momento a preocupação maior é mantê-los seguros e afastados do convívio social ;

AUTORIZA:

Art.1º – A Contratação do profissional abaixo relacionado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, para atuar na função de **MOTORISTA DE CAMINHÃO SUGADOR**, com carga horária de 40 horas/semanais, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

CARGO: MOTORISTA DE CAMINHÃO SUGADOR

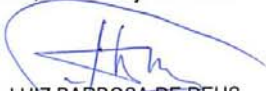
NOME	CPF
José Divonaldo Rodrigues de Moura	535.988.305-72

Art. 2º - A contratação efetuada no presente Decreto decorre em necessidade da manutenção dos serviços de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do COVID – 19, nos termos do art. 248, parágrafo 1º, da Lei nº 1.364/2017, no cumprimento do art. 7º dos Decretos de nºs 5765, de 16 de março de 2020 e 5766, de 20 de março de 2020.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito


CINTIA ROSENA SANTANA DE DEUS
Secretária Chefe de Gabinete



Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA

CNPJ 14.217.327/0001-24
ADITAMENTO

CT. n. 0232/2018 – Proc. Adm. n. 1248/2020 – Pregão Presencial n. 0082/2018 – Objeto: Aditamento de Prazo e Valor do contrato de locação de veículo - Contratada: José Evandro Leite Frazão – Prazo: 12 (doze) meses, contado a partir de 14/05/2020 – O valor prorrogado será de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) – Data: 14/05/2020 - (SEGAP).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação - nº 043/2020
Processo Administrativo – nº925/2020**

Declaro, nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** considerando a orientação exposta no Parecer Jurídico pertencente aos autos.

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASAGEIROS.
EMPRESA:	EDIELTON CARLOS VIEIRA
CNPJ / CPF:	02.437.303/0001-00
VALOR (R\$):	R\$ 24.000,00
ELEMENTO DA DESPESA:	33903900
FONTE DE RECURSO:	000

Face ao disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, submeto o Ato à autoridade superior para **RATIFICAÇÃO** e devida publicidade.

Paulo Afonso, 17 de Março de 2020.


CINTIA ROSENA SANTANA DE DEUS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o Ato de Declaração de Dispensa proferido pelo Sr (a). Cintia Rosena Santana de Deus, [Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social](#), nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 043/2020 e Processo Administrativo nº 925/2020, fundamentado no art. 24 inciso IV, da Lei 8666/93 e suas alterações.

Paulo Afonso, 17 de Março de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito Municipal